

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE MAIO DE 2019

Orienta tratamento prioritário das demandas realizadas por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos II e V do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os Gestores desta Secretaria de Estado de Educação e seus respectivos servidores deverão tratar com prioridade as demandas realizadas por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF.

§1º A prioridade prevista no caput deste artigo obriga a análise imediata de qualquer demanda relacionada ao Sistema de Gestão de Ouvidoria, com o objetivo de atender o Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019 e aos prazos estipulados pela Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012.

§2º Os setores desta Secretaria devem se organizar administrativamente para atender ao disposto nesta Portaria.

Art.2º O não cumprimento dos prazos previstos de acordo com a Legislação vigente, acarretará sanções previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE MAIO DE 2019

Institui as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conforme o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando o Decreto nº 37.843/2016 e o Ato Normativo Setorial da SEEDF, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam Educação Infantil, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º As Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil, tratadas nesta Portaria, entrarão em vigor na data de sua publicação e deverão ser cumpridas pelas Organizações da Sociedade Civil. As Parcerias já celebradas, em vigor, na vigência da Portaria nº 88, de 10 de março de 2017, deverão, gradativamente, adotar providências para adequação até 2020.

Art. 3º O Anexo Único citado na Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.se.df.gov.br/>.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 88, de 10 de março de 2017.

RAFAEL PARENTE

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE MAIO DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - CIG/SEEDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e incisos II e V do art. 182 do Regimento Interno desta Pasta aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, bem como considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - CIG/SEEDF, cuja finalidade é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - CIG/SEEDF tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Educação, que o presidirá;

II - Secretário Executivo;

III - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

IV - Subsecretário de Educação Básica;

V - Subsecretário de Educação Inclusiva e Integral;

VI - Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais de Educação;

VII - Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

VIII - Subsecretário de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão;

IX - Subsecretário de Gestão de Pessoas;

X - Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional;

XI - Subsecretário de Administração Geral.

§ 1º Na ausência do Secretário de Estado de Educação, assumirá a presidência do CIG/SEEDF o Secretário Executivo.

§ 2º O Secretário Executivo, os Subsecretários e a Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos indicarão um suplente para suas ausências e impedimentos.

§ 3º A critério do CIG/SEEDF, os chefes da Assessoria Especial, da Assessoria de Relações Institucionais, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Assessoria de Comunicação, da Unidade de Controle Interno, da Corregedoria, o Ouvidor e os Coordenadores Regionais de Ensino, bem como o Diretor Presidente da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF e os membros dos Conselhos vinculados a SEEDF (CEDF - CACS/FUNDEB - CAE/DF), podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança, previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para o mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos; e

VI - implementar e acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da SEEDF, conforme preceitua o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 4º O CIG/SEEDF reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Presidente ou de no mínimo cinco membros, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019052800003

Art. 5º As deliberações do CIG serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º O CIG/SEEDF deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 7º A Coordenação Administrativa do Comitê será exercida pela Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP, cabendo à AGEP prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, bem como acompanhar a implementação das deliberações do CIG/SEEDF.

Art. 8º A participação no CIG/SEEDF é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

RAFAEL PARENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 23 DE MAIO DE 2019

OS TITULARES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, no uso das atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.054, de 09 de janeiro de 2019, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2019, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

Da: UO: 26.204 - Transporte Urbano do DF - DFTRANS

UG: 200.203

Para: UO: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG: 190.201

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender demanda referente disponibilidade orçamentária para execução de obra por parte da NOVACAP, referente à construção de muro de arrimo no ponto de parada de ônibus localizado na avenida São Sebastião, ao lado do posto Morro Azul, em frente ao Lote 501, no sentido Bairro/Centro, em São Sebastião, conforme processo 112.003.746/2014.

II - VIGÊNCIA: data de início: a contar da data de assinatura; término: 31/12/2019.

III - PT: 26.453.6216.3181.0004 - Reforma de Abrigos para Passageiros de Ônibus - DFTRANS - Distrito Federal

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$32.938,17

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA

Diretor-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal

Titular da UO Cedente

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de maio de 2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF REFERÊNCIA: Memorando nº 189 (22835710) - CPD/GAB/SSPDF ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 030/2018 - SESIPE (SEI nº 00050-00053872/2018-21 - restrito e SEI nº 00050-00052720/2018-10 - sigiloso) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 04 de junho de 2019, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 030/2018 - SESIPE (SEI nº 00050-00053872/2018-21 - restrito e SEI nº 00050-00052720/2018-10 - sigiloso), conforme Ordem de Serviço nº 373, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 210, de 05 de novembro de 2018. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 08, DE 24 DE MAIO DE 2019

Institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIG do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no caput do art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o grupo de trabalho, de natureza colegiada, na forma do art. 13 do Decreto nº 39.736/2019, competindo-lhe exercer as funções de Comitê Interno de Governança Pública do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado "Comitê Interno de Governança - CIG", com a seguinte composição:

I - Comandante-Geral - presidente;

II - Subcomandante-Geral - membro;

III - Chefe do Estado-Maior-Geral - membro;

IV - Controlador - membro;

V - Comandante Operacional - membro;

VI - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral - secretário;

VII - Ajudante-Geral - suplente do secretário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.